



**ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DA
REGIÃO AUTÓNOMA DOS AÇORES**
Secretaria Geral

= NOTA TÉCNICA =

Identificação da iniciativa:	<u>Proposta de DLR n.º 1/XIII/1.º</u>
Objeto:	A presente iniciativa visa aprovar o regime jurídico da carreira especial dos trabalhadores em funções públicas da rede regional de abate da Região Autónoma dos Açores, também designada por carreira dos trabalhadores dos matadouros da rede regional de abate da Região Autónoma dos Açores.
Exposição de motivos que fundamentam a apresentação da iniciativa:	<p>Refere o proponente, na respetiva exposição de motivos, que, ao contrário do «que se verifica no território continental português, onde o abate de animais para consumo humano é efetuado por agentes económicos licenciados para o efeito, mas que desenvolvem a sua atividade na esfera privada e enquanto empresas, estando obrigados ao cumprimento da lei em vigor, nomeadamente a proibição do abate daqueles animais fora dos estabelecimentos licenciados para esse efeito, na Região Autónoma dos Açores, essa tarefa está confiada à rede regional de abate, que integra a administração regional indireta, sendo, por isso, um serviço público.»</p> <p>Neste enquadramento, refere o autor que esta situação «determina que a maioria dos trabalhadores em funções públicas que desenvolvem a sua atividade profissional na rede regional de abate sejam confrontados com a desadequação do conteúdo funcional dos respetivos contratos de trabalho em funções públicas, com aqueles que integram e são característicos das carreiras do regime geral da função pública.»</p>



**ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DA
REGIÃO AUTÓNOMA DOS AÇORES**
Secretaria Geral

	<p>Acrescenta o Governo Regional, ademais, que a estes trabalhadores, «pela especificidade das funções que desempenham, em situação de risco e penosidade, é-lhes legalmente reconhecido o direito à atribuição de um suplemento remuneratório designado por subsídio de risco.», pelo que se justifica «autonomizar a carreira dos trabalhadores dos matadouros da rede regional de abate da Região Autónoma dos Açores.»</p>
Data de entrada da iniciativa:	15/04/2024
Data de admissão:	16/04/2024
Comissão competente na matéria:	Comissão de Política Geral (Administração pública regional)
Prazo para emissão de relatório:	31/05/2024
Histórico na ALRAA de iniciativas legislativas e petições sobre a mesma matéria:	<ul style="list-style-type: none">• Proposta de Decreto Legislativo Regional n.º 65/XII: Regime jurídico da carreira especial dos trabalhadores dos matadouros da Rede Regional de Abate da Região Autónoma dos Açores.• Proposta de Decreto Legislativo Regional n.º 68/XI: Estabelece as compensações a atribuir aos trabalhadores que exercem funções nos matadouros da Região Autónoma dos Açores.• Proposta de Decreto Legislativo Regional n.º 20/II: Estabelecimento de rede regional de abate.
Enquadramento legal na RAA, sobre o tema em apreço:	<ul style="list-style-type: none">• Decreto Legislativo Regional n.º 24/2020/A, de 2 de outubro - Estabelece as compensações a atribuir aos trabalhadores que exercem funções nos matadouros da



**ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DA
REGIÃO AUTÓNOMA DOS AÇORES**
Secretaria Geral

	<p>Região Autónoma dos Açores;</p> <ul style="list-style-type: none">• Decreto Legislativo Regional n.º 3/2020/A, de 22 de janeiro: Aprova a organização e funcionamento do Instituto de Alimentação e Mercados Agrícolas, IPRA;• Decreto Legislativo Regional n.º 26/2008/A, de 24 de julho (versão consolidada) - Adapta à administração pública regional dos Açores a Lei n.º 12-A/2008, de 27 de fevereiro (estabelece os regimes de vinculação, de carreiras e de remunerações dos trabalhadores que exercem funções públicas)
Enquadramento legal na RAM, sobre o tema em apreço:	<ul style="list-style-type: none">• Decreto Legislativo Regional n.º 6/2006/M, de 14 de março, alterado pelo Decreto Legislativo Regional n.º 14/2010/M, de 5 de agosto - Cria o CARAM - Centro de Abate da Região Autónoma da Madeira, E. P. E., ao qual é cometido o direito de explorar e administrar o Centro de Abate do Santo da Serra, o Centro de Abate do Porto Santo, bem como todos os centros de abate de natureza pública que possam ser criados na Região Autónoma da Madeira.
Enquadramento legal nacional sobre o tema em apreço:	<ul style="list-style-type: none">• Lei n.º 35/2014, de 20 de junho (versão consolidada) - Lei Geral do Trabalho em Funções Públicas.
Análise técnico-jurídica da iniciativa:	<p>Da análise técnica efetuada à presente iniciativa em apreço importa referir que o seu articulado é de igual teor idêntico ao da Proposta de Decreto Legislativo Regional n.º 65/XII.</p>
Análise legística da iniciativa:	<p>Da análise legística efetuada à iniciativa em apreço importa referir que:</p> <ul style="list-style-type: none">• A remissão contida nos n.ºs 2, 3, 4, 5, 6, 7, 8, 9, 10, 11, 12 e 13 do artigo 4.º é imprecisa.• Além da imprecisão na remissão plasmada no ponto anterior, o conteúdo funcional plasmado no n.º 8 do artigo



**ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DA
REGIÃO AUTÓNOMA DOS AÇORES**
Secretaria Geral

	<p>4.º não nos parece ser o da categoria prevista na alínea b) do n.º 1 do artigo 3.º;</p> <ul style="list-style-type: none">• Na alínea d) do n.º 11 do artigo 4.º a sigla «IAMA, IPRA» não encontra prévia descodificação no articulado.• Conforme regras de legística, a menção “do presente diploma”, nas remissões para o próprio ato, revela-se redundante.• No articulado da presente iniciativa, deverá ser aposta “seguinte «termo»:” ao invés de “«termo» seguinte:”, para uniformização do diploma, de modo a respeitar a uniformidade externa dos diplomas aprovados e em vigor, nomeadamente no que diz respeito à forma como os enunciados estão sintaticamente estruturados.• Deverá, igualmente, ser aposta “na sua redação atual” ao invés de “na sua redação em vigor” e “na sua atualização em vigor”.
Outras considerações:	<p>Em face da informação disponível, não é possível quantificar os encargos resultantes da aprovação da presente iniciativa, importa, no entanto, referir que, sendo o proponente o Governo Regional, está salvaguardado o cumprimento do plasmado no n.º 2 do artigo 45.º do EPARAA e n.º 2 do artigo 167.º da CRP.</p>

Elaborada por: Sónia Nunes, Érico Capelo, Carlos Viveiros e Jorge Silveira

Data: 30/04/2024